



Sido em 16/9/19
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of.Seg.116/2019

Em, 11 de setembro de 2019

Requerimento: 103/2019

Autoria do Vereador: Nelson Prestes de Oliveira

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao requerimento em epígrafe, encaminhamos a resposta da Assessoria Jurídica de Gabinete que aborda o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

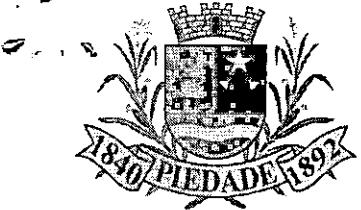
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Ao senhor
Daniel Dias de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 581/2019
Data: 12/09/2019 - Horário: 15:41
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Em atendimento ao requerimento número **103/2019**, feito pelo vereador Nelson Prestes de Oliveira, passo a responder os seguintes questionamentos:

Considerando a existência da Praça Raymundo Antunes Soares, local onde as festividades do município são realizadas; Considerando ainda que o local possui um amplo espaço inutilizado em períodos em que não há eventos; Requeiro à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário e atendidas as demais disposições regimentais, que se oficie o Sr. Prefeito o seguinte questionamento de interesse público:

1) Há possibilidade de se liberar o espaço da referida praça, em períodos sem eventos, para um estacionamento de veículos? Em caso afirmativo, favor especificar o que falta para viabilizar a iniciativa ou quais providências já foram tomadas. Em caso negativo, favor justificar a causa.

R: A administração tem ciência que as vagas de estacionamento são escassas na região central do município, entretanto não há possibilidade de permitir o estacionamento de carros na praça já que o Código Brasileiro de Trânsito proíbe tal prática:

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES

Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX.

Art. 181. Estacionar o veículo:

VIII - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público;

Caio Cesar da Silva Martori
Assessor Jurídico de Gabinete